

5 — As delegações referidas nos números anteriores incluem a autorização de actos que impliquem realização de despesas em condições e até montantes definidos por normas de serviço.

6 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 28 de Junho de 2007, ficando, por esta forma, ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde aquela data.

28 de Junho de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Dias Nogueira*, presidente — *António Manuel da Silva Osório*, vice-presidente — *Rodrigo Fernandes Homem de Lucena*, vogal — *Rui Carlos Alvarez Carp*, vogal.

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 16 764/2007

Por despacho do pró-reitor, proferido por delegação de competências, de 6 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 13 de Julho de 2007 ao Doutor Vítor Jorge Ramos Rocio, professor auxiliar, de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Académicos e Administrativos

Despacho (extracto) n.º 16 765/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País aos seguintes docentes:

Doutora Celeste de Oliveira Alves Coelho, professora catedrática — no período de 27 a 30 de Março de 2007.

Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, professor catedrático — no período de 9 a 11 de Março de 2007.

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, professor catedrático — no período de 30 de Maio a 13 de Junho de 2007.

Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, professora associada — no período de 25 a 28 de Março de 2007.

Doutor António Luís Jesus Teixeira, professor auxiliar — nos períodos de 24 a 29 de Março de 2007 e de 29 a 31 de Março de 2007.

Doutor Carlos Daniel Borges Coelho, professor auxiliar — no período de 13 a 25 de Abril de 2007.

Doutor Mário Jorge Verde Pereira, professor auxiliar — no período de 29 de Março a 6 de Abril de 2007.

Doutor Nelson Amadeu Dias Martins, professor auxiliar — nos dias 22 e 23 de Março de 2007.

Doutora Mónica Sandra Abrantes de Oliveira Correia, professora auxiliar convidada — nos dias 22 e 23 de Março de 2007.

Doutor Paulo Cardoso da Silveira, professor auxiliar convidado — no período de 28 de Março a 5 de Abril de 2007.

Doutora Margarida Isabel Cabrita Marques Coelho, professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, 60% — no período de 23 a 27 de Abril de 2007.

2 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 16 766/2007

Por despacho de 29 de Março de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, professor catedrático — no período de 24 de Março a 1 de Abril de 2007.

Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, professor catedrático — no período de 26 de Maio a 2 de Junho de 2007.

Doutor José Pereira da Costa Tavares, professor catedrático — no período de 10 a 23 de Abril de 2007.

Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, professor catedrático — no período de 29 de Março a 1 de Abril de 2007.

Doutor Alfredo Manuel Balacó de Morais, professor associado — no período de 10 a 13 de Abril de 2007.

Doutor Delfim Fernando Marado Torres, professor associado — no período de 1 de Junho a 1 de Julho de 2007.

Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, professor associado — no período de 28 de Março a 3 de Abril de 2007.

Doutora Maria Cristina Saraiva Requejo Agra, professora auxiliar — no período de 22 a 25 de Abril de 2007.

Doutora Tatiana Tchemisova Cordeiro, professora auxiliar — no período de 7 a 11 de Julho de 2007.

Licenciada Isabel Cristina Dórdio Dimas, equiparada a assistente do 1.º triénio — no período de 8 a 12 de Maio de 2007.

2 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 16 767/2007

Por despacho de 30 de Março de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à mestre Marlene Paula Castro Amorim, assistente, de 1 de Setembro de 2007 a 31 de Julho de 2008.

2 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 16 768/2007

Por despacho de 17 de Outubro de 2006 da reitora da Universidade de Aveiro, Maria Filomena Henriques Pereira Tavares, assistente administrativa do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, foi desocupada do respectivo cargo a partir de 1 de Setembro de 2006 por ter sido transferida para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro.

2 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 16 769/2007

Por despacho de 15 de Março de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, professor catedrático — no período de 18 a 22 de Março de 2007.

Doutor Carlos de Pascoal Neto, professor catedrático — nos períodos de 18 a 20 de Abril e de 7 a 10 de Maio de 2007.

Doutora Ana Maria Pissarra Coelho Gil, professora associada com agregação — no dia 14 de Março de 2007.

Doutora Maria do Rosário Gonçalves dos Reis Marques Domingues, professora auxiliar — no período de 2 a 5 de Maio de 2007.

Doutor Nelson Amadeu Dias Martins, professor auxiliar — nos dias 14 e 15 de Março de 2007.

Doutora Maria de Fátima Lopes Alves, professora auxiliar convidada — no período de 12 a 25 de Abril de 2007.

2 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 16 770/2007

Por despacho de 5 de Março de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, professor catedrático — no período de 3 a 6 de Março de 2007.

Doutor Helmuth Robert Malonek, professor catedrático — no período de 9 a 19 de Março de 2007.

Doutora Maria Aline Salgueiro de Seabra Ferreira, professora associada — no período de 15 a 19 de Março de 2007.

Doutora Maria Helena Figueira Vaz Fernandes, professora associada — no dia 2 de Março de 2007.

Mestre Dina Fernanda da Costa Seabra, equiparada a professora-adjunta — de 7 a 13 de Março de 2007.

Doutor Carlos Daniel Borges Coelho, professor auxiliar — no período de 29 de Março a 1 de Abril de 2007.

Doutor Dirk Hofmann, professor auxiliar convidado — no período de 12 a 16 de Março de 2007.

2 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Regulamento n.º 162/2007

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade de Coimbra

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar um regulamento de regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

É o que se faz através do presente regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, sem prejuízo do estatuído pelo artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 3.º

Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído quer não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Universidade de Coimbra no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — No caso de estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea *b)*, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, os mesmos só podem candidatar-se a qualquer destes regimes desde que decorridos os dois semestres relativos à prescrição.

4 — Os conselhos científicos das Faculdades podem aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entendam existirem ou poderem criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 4.º

Condições específicas para a mudança de curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter realizado as provas específicas para acesso ao curso em que se pretende inscrever e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;

b) Ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das provas específicas exigidas para acesso ao curso no ano em que obteve aprovação ou, no caso de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respectivo, ter aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, no ano em que obteve aprovação, para ingresso naquele curso.

2 — Os conselhos científicos das Faculdades podem, a requerimento fundamentado do estudante, admitir à mudança para um determinado curso o estudante que, embora não satisfazendo os requisitos previstos

no n.º 1, demonstre curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 5.º

Incompatibilidades

Os regimes previstos neste regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, salvo se se tratar de uma mudança de curso, transferência ou reingresso a partir de curso onde ingressou como titular de um curso superior, sem prejuízo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 6.º

Caducidade da matrícula

A matrícula caduca quando um estudante validamente matriculado e inscrito num determinado ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

Artigo 7.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência ou reingresso devem ser requeridos em impresso próprio, conforme descrito no anexo II, a ser disponibilizado nos serviços e página da Internet do Departamento Académico da Universidade de Coimbra e dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento constante da tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte do estudante;

b) Procuração, se o requerimento não for apresentado pelo próprio;

c) *Curriculum vitae* do candidato, no formato EuroPass (<http://euro-pass.cedefop.europa.eu/>);

d) Certidão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário (artigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas;

e) Documento comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior);

f) Certidão comprovativa de habilitações com a classificação obtida;

g) Carga horária e programas do curso em que está ou esteve inscrito;

h) Comprovativos das formações realizadas;

i) Carta de motivação, explicando as razões que levam o candidato a concorrer, caso seja relevante para os critérios estabelecidos pela Faculdade a que se candidata;

j) No caso de estudantes inscritos no ano lectivo anterior numa instituição de ensino superior portuguesa diferente da Universidade de Coimbra, certidão de não terem prescrito, para o ano lectivo a que se candidatam, por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea *b)*, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 — No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros, os documentos referidos nas alíneas *b)*, *d)*, *f)* e *h)* do número anterior deverão ser visados pelos competentes serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostila da Convenção da Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.

3 — O documento referido na alínea *g)* deverá cumprir, igualmente, o requisito previsto no número anterior, relativo à tradução.

4 — Quando para ingresso no curso sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, o estudante tem de fazer prova da sua satisfação ou realização.

5 — Os pré-requisitos referidos no número anterior são válidos mesmo que hajam sido realizados em anos anteriores ao da apresentação do requerimento, desde que em consonância com as regras estipuladas pelo regime de acesso ao ensino superior em vigor.

6 — Os requerimentos de reingresso devem ser acompanhados dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1.

7 — *a)* Quando no momento da candidatura o estudante não possa apresentar toda a documentação requerida, podem ser entregues documentos não oficiais que substituam os documentos referidos nas alíneas *b)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *j)* do n.º 1 deste artigo, caso em que as certidões devem ser apresentadas até ao final do prazo estipulado